



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 008/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 528/2012, que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.208, da 18 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27 / 02 / 2013

Horas 8:30

Por [Handwritten Signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 528/2012

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.208, de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.208 de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula nº 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: a poligonal tem início no Ponto A1, situado na cerca, segue com azimute de 129°12'00” e percorre 255,62 m por cerca confrontando com a BR – 364, até o ponto M19, segue com o azimute de 33°32'47” e percorre 73,30 m por muro, até o ponto M18 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com o azimute de 33°32'47” e percorre 29,53 m por muro até o ponto M17 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 128°53'30” e percorre 65,64 m por cerca, até o ponto M16, confrontando com Posto de Gasolina, segue com o azimute de 69°07'18” e percorre 36,74 m por cerca, até o ponto M15 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 357°12'34” e percorre 146,51 m por cerca até o ponto M14, confrontando com a Rua Guaporé, segue com o azimute de 213°32'59” e percorre 118,99 m por cerca até o ponto M13, confrontando com o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, segue com o azimute de 302°01'50” e percorre 53,63 por cerca até o ponto M12 confronto com o CEMETRON, segue com o azimute de 258°19'22” e percorre 16,11 m por cerca confrontando com o CEMETRON até o ponto M11, segue com o azimute 345°07'33” e percorre 18,38 m por cerca até o ponto M10, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 307°10'08” e percorre 41,64 m por cerca até o ponto M9, segue com azimute de 33°22'30” e percorre 36,28 por cerca até o ponto M8, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 302°57'45” e percorre 2,72 m por cerca até o ponto M7, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33°56'17” e percorre 5,93 m por cerca até o ponto M6, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 324°48'38” e percorre 18,92 por cerca até o ponto M5, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33°43'36” e percorre 29,00 m por cerca até o ponto M4, confrontando com o CEMETRON, segue com o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

azimute de $328^{\circ}17'38''$ e percorre 3,23 m até o ponto M3, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de $245^{\circ}23'45''$ e percorre 150,96 m até o ponto M2, confrontando com a Rua Xeréu, segue com o azimute de $243^{\circ}28'52''$ e percorre 61,87 m de onde teve início esta descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado HERMINIO GOELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 129 , DE 31 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 2.208, de 18 de dezembro de 2009, que ‘Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia’”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem o escopo dar nova redação ao *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.208, de 18 de dezembro de 2009, haja vista a existência de erro material, detectado em um levantamento topográfico quando da construção do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, fato que impossibilita a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ de iniciar as obras de implantação do Polo Tecnológico de Saúde.

Vale aduzir que a já citada implantação de tal Polo Tecnológico de Saúde é de fundamental importância para o Estado de Rondônia, considerando que a FIOCRUZ, Órgão Central do Ministério da Saúde, com intuito de promover a saúde e o desenvolvimento social, gerando e difundindo conhecimento científico e tecnológico, abriga atividades de desenvolvimento de pesquisas, prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de referência em saúde, fabricação de vacinas, medicamentos, reagentes e *kits* de diagnóstico.

Acrescento, ainda, que este Executivo tem como uma das Metas de Governo, incrementar o Sistema de Saúde Pública deste Estado, objetivando garantir melhor qualidade de vida à população de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 2.208, de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.208 de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do imóvel constituído de uma porção de terras desmembrada da matrícula n. 039730, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto Velho, medindo 0,9837 ha (noventa e oito ares e trinta e sete centiares) estabelecido no perímetro urbano desta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: a poligonal tem início no Ponto A1, situado na cerca, segue com azimute de 129º12’00” e percorre 255,62 m por cerca confrontando com a BR – 364, até o ponto M19, segue com o azimute de 33º32’47” e percorre 73,30 m por muro, até o ponto M18 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com o azimute de 33º32’47” e percorre 29,53 m por muro até o ponto M17 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 128º53’30” e percorre 65,64 m por cerca, até o ponto M16, confrontando com Posto de Gasolina, segue com o azimute de 69º07’18” e percorre 36,74 m por cerca, até o ponto M15 confrontando com o Posto de Gasolina, segue com azimute de 357º12’34” e percorre 146,51 m por cerca até o ponto M14, confrontando com a Rua Guaporé, segue com o azimute de 213º32’59” e percorre 118,99 m por cerca até o ponto M13, confrontando com o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, segue com o azimute de 302º01’50” e percorre 53,63 por cerca até o ponto M12 confronto com o CEMETRON, segue com o azimute de 258º19’22” e percorre 16,11 m por cerca confrontando com o CEMETRON até o ponto M11, segue com o azimute 345º07’33” e percorre 18,38 m por cerca até o ponto M10, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 307º10’08” e percorre 41,64 m por cerca até o ponto M9, segue com azimute de 33º22’30” e percorre 36,28 por cerca até o ponto M8, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 302º57’45” e percorre 2,72 m por cerca até o ponto M7, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33º56’17” e percorre 5,93 m por cerca até o ponto M6, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 324º48’38” e percorre 18,92 por cerca até o ponto M5, confrontando com o CEMETRON, segue com azimute de 33º43’36” e percorre 29,00 m por cerca até o ponto M4, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 328º17’38” e percorre 3,23 m até o ponto M3, confrontando com o CEMETRON, segue com o azimute de 245º23’45” e percorre 150,96 m até o ponto M2, confrontando com a Rua Xeréu, segue com o azimute de 243º28’52” e percorre 61,87 m de onde teve início esta descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.